



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 015/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEO DIESEL**, requerida por **FR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL**, TDA, CNPJ. 07.258.712/0001-54, objeto do **Processo n.º 390.004.039/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEO DIESEL está licenciada para a **DF-130, KM 58 – OTR Nº 01 – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar outorga para captação de água subterrânea por meio de poço tubular com a finalidade de lavagem de veículos, antes da concessão da Licença de Operação;
- 2) Armazenar óleos e graxas em depósito coberto;
- 3) Instalar monitoramento eletrônico, para controle de estoque e vazamento, **antes da concessão da Licença de Operação**, que permita o sensoramento de vazamentos em interstícios de tanques de parede dupla, “sumps” de bombas e tanques;
- 4) Instalar equipamentos referentes a classe do posto, em conformidade com a NBR 13.786/2005 e o que é estipulado nas NBRs 13.781/2001 e 13.783/2005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5) Todos os equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverão ter certificado de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Conformidade;
- 6) Adotar rigoroso controle de disposição de entulho e resto de obra;
- 7) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 8) Apresentar relatório conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 9) Comprovar que todo o óleo lubrificante usado e armazenado teve destinação adequada, **antes da concessão da Licença de Operação**;
- 10) Esta licença não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 13) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

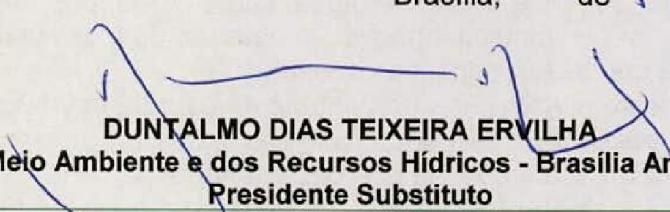
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2008.

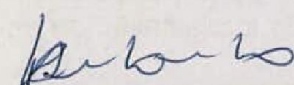

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

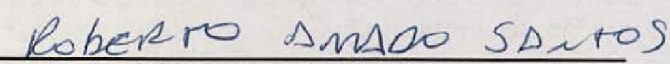
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2008.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)